



Data de disponibilização: 7 de agosto de 2025

Edição nº 1418

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Silvana de Almeida Abreu

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Luiz José Gomes Vasconcelos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva
Sandra Malta Prata Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 23/2025

Regulamentação do feriado do dia 11 de agosto de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15/1996;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 36, inciso II, da Lei nº. 6.564, de 5 de janeiro de 2005 e tendo em vista a conveniência e o interesse da Administração deste Ministério Público Estadual,

RESOLVE

Art. 1º Suspender as atividades, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, no dia 11 de agosto vindouro (segunda-feira).

Art. 2º As Promotorias de Justiça da Capital observarão as escalas de plantão do Ministério Público e as Promotorias de Justiça do interior observarão as escalas de plantão correspondentes às varas junto aos quais atuem, conforme o caso.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 06 de agosto de 2025.